



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER

Projeto de Lei nº 12, de 2025

Dispõe sobre a autorização de uso, por terceiros, de bens públicos destinados a práticas esportivas, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

Em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Finanças e Controle da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a viabilidade financeira e orçamentária do projeto de Lei nº 12/2025 proveniente da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, que dispõe sobre a autorização de uso, por terceiros, de bens públicos destinados a práticas esportivas.

Considerando a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, a proposta busca estabelecer normas claras para utilização desses bens, garantindo que sua concessão ocorra de forma ordenada e em consonância com as necessidades da população.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise financeira e orçamentária:

Realizado o apontamento acima indicado, verifica-se que a apresentação do Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro é dispensável, visto que não acarreta impacto financeiro negativo ou qualquer custo para o Município.

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000 fala em estimativa de impacto onde houver aumento de despesa, conforme se verifica:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que **acarrete aumento da despesa** será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que **o aumento tem adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, o referido projeto de Lei se encontra de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Após análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 12/2025, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, *SMJ.*

Sala das Reuniões, 31 de março de 2025.

Daniel Alves Miranda

Relator/Vice-presidente

Mariosan Rodrigues da Silva

Presidente

José Ricardo Oliveira
Membro